



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2201.01/2024

A Secretaria do Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paraipaba, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de apresentação de show musical da banda IGUINHO E LULINHA, no dia 06 de julho de 2024, durante o evento da 32ª Regata de Lagoinha, no município de Paraipaba-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

A Secretaria do Turismo e Meio Ambiente do município de Paraipaba, cumprindo o calendário cultural do Município, pretende promover show artístico durante o evento da 32ª Regata de Lagoinha, evento que irá movimentar recursos, gerar renda e emprego, e aumentar o fluxo turístico no Município.

O evento, além de fazer parte do calendário cultural do Município, trará um grande impacto econômico, uma vez que sua realização movimentará diversos setores, tais como: comércio em geral e rede hoteleira que é um grande gerador de emprego e renda para o nosso Município.

Neste cenário, a Secretaria do Turismo e Meio Ambiente, atenta ao interesse coletivo, considerando a manifestação e gosto popular, pretende contratar a banda IGUINHO E LULINHA, no dia 06 de julho de 2024, durante o evento da 32ª Regata de Lagoinha do município de Paraipaba-CE.

Importa destacar que a Dupla, tem grande apelo popular, não somente no Nordeste, mas possuindo, também, grande relevância nacional. O sucesso expressivo da Dupla é demonstrado pelos números de seguidores em suas redes sociais, a exemplo do Instagram, onde conta com mais de 2,4 milhões de seguidores, bem como seus seguidores e ouvintes nos diversos tocadores digitais e na plataforma de vídeos Youtube, onde conta com 586 mil inscritos e tem vídeos com mais de 24 milhões de visualizações. No Spotify, conta com 3,3 milhões de ouvintes por mês, o sucesso é notório, também, nas demais plataformas de música como Deezer, e a plataforma digital Sua Música

A contratação será celebrada com empresa responsável pelo agenciamento da DUPLA/BANDA.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A propósito, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), *in verbis*:

“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos freqüentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.

“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Prefeitura de **Paraipaba**



A empresa apresentou o valor do cachê de R\$ **280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**, dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Paraipaba-Ce, 22 de janeiro de 2024.

Everton de Azevedo Oliveira
Secretário do Turismo e Meio Ambiente